

DECRETO Nº 149, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre nova prorrogação do prazo, até 23 de maio de 2021, das restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021 e estabelece outras providências. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, que institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, durante a Fase Vermelha Emergencial do **PLANO SÃO PAULO**, dando amplitude às restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 071, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo confirmou, na data de hoje, a prorrogação da Fase Vermelha de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, com regras de transição para fase menos restritiva;

CONSIDERANDO reiteradas recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adequação da legislação municipal e dos atos da Administração relativos às medidas restritivas voltadas ao combate ao Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Governo do Estado, bem como para estrito cumprimento e fiscalização das regras do Plano São Paulo, sob pena de responsabilidade e medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar regras a situações pontuais, sem prejudicar o objetivo das restrições impostas.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 23 de maio de 2021, o prazo das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, no âmbito da Estância Turística de Salto, com as exceções previstas neste Decreto, que se somam às exceções contidas no Decreto Municipal nº 108, de 10 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 134, de 30 de abril de 2021, ora mantidas.

Art. 2º - No período compreendido entre 08 de maio e 23 de maio de 2021, as atividades autorizadas pelo Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, em seus artigos 2º e 3º, passarão a sê-lo pelo período compreendido entre 6:00 e 21:00, sem limite máximo de horas diárias, respeitando, contudo, a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

Parágrafo Único - As atividades religiosas presenciais, individuais e coletivas, ficam permitidas em qualquer horário, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - Ficam mantidas, pelo prazo definido no artigo 1º, as demais previsões contidas no Decreto Municipal nº 108, de 10 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 134, de 30 de abril de 2021, ora mantidas, que não conflitem com o quanto previsto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 07 de maio de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 07/05/2021